DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1587/2014
PROTOCOLO	: 1477767
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR ADJUNTO DO DETRAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 110.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização da Nota de Empenho nº 309/2014 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 059/2013), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Grand Park Hotel Ltda, tendo por objeto aquisição de Almoço, Jantar e Coffee Breack .

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual substitutivo em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10565/13, constante no processo TC/MS nº 15418/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-25067/2015), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 309/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 2ª PRC-8335/2017, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 309/2014, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O instrumento contratual utilizado foi a Nota de Empenho nº 309/14, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Empenhos Válidos	110.400,00
Comprovantes Fiscais	110.400,00
Pagamentos + Retenções	110.400,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 309/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 059/2013, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Grand Park Hotel Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH